



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL N º 058 DE 12 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento antecipado da gratificação natalina para os servidores do Poder Executivo, relativamente aos meses já vencidos do exercício orçamentário de 2019.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições previstas no art. 94, incisos VI e IX, 2ª parte, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, que a gratificação natalina (13º salário) é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, previsto no art. 7º, inciso VIII, extensivo ao servidor público por força do art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal;

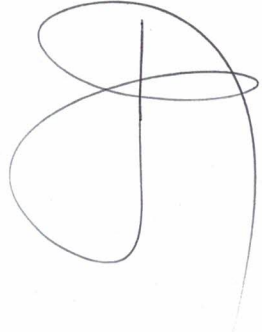
Considerando, que a Lei Orgânica Municipal também prevê este direito, conforme disposto em seu art. 110, § 2º;

considerando que, normalmente, o pagamento da gratificação natalina é feito até o dia 20 de dezembro de cada ano;

considerando que o pagamento antecipado da gratificação natalina não encontra óbice nem na Constituição Federal nem na legislação infra-constitucional;

considerando que há previsão orçamentária para o pagamento da gratificação natalina/2019 e há suporte financeiro para se proceder à antecipação prevista neste Decreto, **DECRETA:**


Cláudio Prado Fressato Rocha
Procurador Geral
OAB/MG 109.423





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Ao servidor público do Poder Executivo Municipal fica assegurado o direito de obter o pagamento integral antecipado da gratificação natalina, relativamente a 6 (seis) meses - de janeiro a junho, inclusive, de 2019, em valor mensal que corresponda à remuneração do mês de junho.

Parágrafo único – Na hipótese de o exercício ter ocorrido por tempo inferior ao previsto no “caput” deste artigo, a gratificação natalina será paga proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu (MG) 12 de julho de 2019.

José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal Nº 058, de 12 de julho de 2019, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu, 12 de julho de 2019.


Carlos Alberto Leijos
Chefe de Gabinete


Cláudia Prada Fressato Rocha
Procuradora Geral
CABMG 109.423